

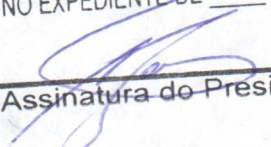



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LIDO NO EXPEDIENTE DE 05/04/05

PROJETO DE LEI Nº 002/2005


Aprovado em 19 Discussão em 26/04/05


Assinatura do Presidente


Assinatura do Presidente

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 799/95
QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA MUNICIPAL.**

Aprovado em 20 Discussão em 03/05/05


Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
presente lei:

Art. 1º - Inclui no artigo 2º da Lei 799/1995, o inciso XVI com o seguinte teor:

“XVI – Realizar o controle e a participação social do Programa Bolsa Família, no Município de Vitória da Conquista, competindo-lhe:

- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito Municipal;
- b) Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- c) Acompanhar a oferta por parte do Governo Municipal dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
- d) Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família no âmbito Municipal;
- e) Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.”

Art. 2º - Fica alterado em parte o artigo terceiro, passando a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

“**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá na sua composição 08 (oito) membros representativos de órgãos públicos municipais e 08 (oito) membros representativos dos seguimentos: usuários, prestadores de serviços e trabalhadores da assistência social, conforme abaixo especificado:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) USUÁRIOS:

1. 01 (um) representante dos Portadores de Necessidades Especiais;
2. 01 (um) representante dos ADICTOS;
3. 01 (um) representante dos Idosos.

b) PRESTADORES DE SERVIÇOS:

1. 01 (um) representante de Instituições que prestam serviços aos portadores de HIV/AIDS;
2. 01 (um) representante de Instituições que prestam serviços a crianças e adolescentes;
3. 02 (dois) representantes de Instituições religiosas.

c) TRABALHADORES

1. 01 (um) representante do trabalhador da área de Assistência Social.”

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e com funcionamento regular.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

§ 3º - A soma dos representantes dos órgãos públicos não poderá ser superior à soma dos representantes das entidades prestadoras e usuárias de serviços.


Art. 3º - Fica acrescido no Art. 8º os incisos IV e V, com a seguinte redação:

“Art. 8º - ...

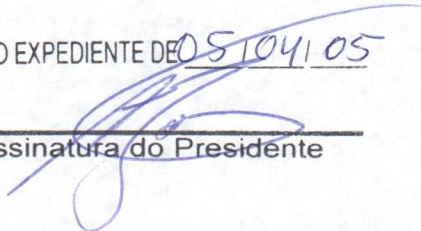
- IV. Legislação e norma.
- V. Fiscalização do Programa Bolsa Família”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Gabinete Do Prefeito Municipal De Vitória Da Conquista, 22 de março de 2005.


José Raimundo Fontes
Prefeito


LIDO NO EXPEDIENTE DE 05/04/05


Assinatura do Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 26/04/05


Assinatura do Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 03/05/05


Assinatura do Presidente





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Vitória da Conquista, 22 de março de 2005.

Aprovado em 19 Discussão em 26/04/05

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 002/2005

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 05/04/05

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares o Projeto de Lei n.º 002/2005, que propõe alteração de alguns dispositivos da Lei n.º 799/95, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social no nosso Município.

A presente alteração faz-se necessária em razão da alteração feita na estrutura da Administração Municipal, através da Lei 1.270/2004, que atingiu a alguns Órgãos que compunham o Conselho Municipal de Assistência Social.

Por outro lado, o Programa Federal denominado Bolsa Família, criado pela Lei Federal 10.836/2004 e regulamentado pelo o Decreto Federal 5.209/2004, atribuiu competência aos Conselhos Municipais, que possuem as mesmas características do Conselho de Assistência Social, para acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização do referido Programa no âmbito municipal.

Desta forma, é que propomos, mais uma vez, a alteração do artigo 3º da referida Lei, ajustando a representatividade do Conselho, a inclusão da competência específica para o acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, criando-se para tanto uma Câmara Técnica.

Contamos, assim, com a compreensão de Vossas Excelências na apreciação e aprovação do presente Projeto de lei.

Aprovado em 19 Discussão em 03/05/05

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

Atenciosamente,

[Assinatura]
José Raimundo Fontes
Prefeito

